



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Duque de Caxias

Belford Roxo | S.J. de Meriti

Procedimento MGP no. 2020.00384190

Portaria 06/2021 – Aditamento ao Inquérito 2020.006.003.

Assunto: código 10014

Investigados:

- *Município de São João de Meriti*
- *Meriti-Previ*
- *Exmo. Prefeito de São João de Meriti Sr. João Ferreira Neto*
- *Presidente do Meriti-Previ – Sr. Heliomar Santos*
- *Outros agentes públicos a serem individualizados*

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI – MÁ GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – RESPONSABILIDADE FISCAL - FALTA DE REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO (MERITI-PREVI) NO PRAZO FIXADO NO ART. 52 DA LEI 1.838/12 – NOTÍCIAS REITERADAS DE NÃO PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E COMISSIONADOS – DANO AO ERÁRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE PÚBLICA. LEI 8.429/92 - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que subscreve este ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, Lei 7.437/85, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pelas Resoluções GPGJ nº 1.522/2009 e 2.227/18;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Duque de Caxias

Belford Roxo | S.J. de Meriti

Considerando as notícias prestadas pelo Sindicato dos Profissionais da Educação no Estado do Rio de Janeiro no sentido do não repasse ao fundo municipal previdenciário de São João de Meriti no prazo fixado no art. 51 da Lei 1838/12, que determina que o recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do Meriti-Previ deverá ser efetivada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência;

Considerando as notícias reiteradas, conforme documentos juntados a este IC, no sentido do não pagamento aos servidores inativos até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, em violação ao que dispõe o art. 161, § 4º da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, bem como a permanência de pagamentos em atraso relativos à períodos anteriores e atuais no que tange à servidores ativos e comissionados;

Considerando o resultado negativo dos leilões das áreas do antigo depósito de veículos apreendidos e a do parque de eventos, a primeira com valor estimado entre R\$ 10 e R\$ 15 milhões, e a segunda avaliada em R\$ 25 milhões, aprovados pela Câmara Municipal em agosto de 2019, e destinados exclusivamente ao pagamento da dívida com os aposentados;

Considerando ainda que, não obstante os termos da Ação Civil Pública n.º 0051988-29.2019.8.19.0054, ajuizada pelo Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – SEPE-RJ, para obter o pagamento dos proventos em atraso dos sindicalizados, referentes ao ano de 2018, bem como o objeto da Ação Civil Pública de n.º 0027760-29.2015.8.19.0054, ajuizada por este órgão de execução em razão de má gestão administrativa dos recursos humanos e financeiros no Município de São João de Meriti, com reflexo na prestação de serviços públicos, persistem na atual gestão as situações de ilegalidade com substanciais impactos no patrimônio público municipal;

Considerando que não foi possível avançar em ações resolutivas por meio consensual no tema;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Duque de Caxias

Belford Roxo | S.J. de Meriti

RESOLVE

Aditar o presente Inquérito Civil para ampliação dos fatos em apuração na forma acima explicitada.

Para isso, determina a adoção das seguintes **diligências complementares**:

- 1) Junte-se a este documento eletrônico todas as notícias de fato com o objeto relativo à falta ou atraso de pagamentos a servidores ativos, inativos e comissionados do município de São João de Meriti que vêm sendo diariamente recebidas neste órgão de execução, inclusive as indeferidas relativamente aos servidores ativos e comissionados com base no enunciado CSMP 57/2016 (art. 5º, parágrafos 1º. e 2º da Resolução GPGJ no. 2.227/18), informando-se em movimento de servidor respectivo e destacando o seu teor por anexação junto ao próprio documento eletrônico;
- 2) Oficie-se ao E. TCE/RJ, solicitando-se os bons préstimos da nobre Corte de Contas no sentido de remeter cópia integral dos procedimentos relativos às prestações de contas dos anos 2018 a 2020 relativamente ao Município de São João de Meriti;
- 3) Oficie-se por TNAI ao Ilmo. Presidente do Meriti-Previ, Sr. Heliomar Santos, requisitando enviar informações em até 10 dias sobre:
 - a) o atual estado de composição do fundo previdenciário relativamente às capacidades de pagamento dos beneficiários e;
 - b) quanto à regularidade dos repasses financeiros a cargo do Município;
- 4) Proceda a secretaria pesquisa junto ao sítio de internet do Meriti-Previ, em <http://meritiprevi.rj.gov.br/>, anexando ao documento eletrônico deste procedimento o balanço orçamentário disponível mais recente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Duque de Caxias

Belford Roxo | S.J. de Meriti

- 5) Cumpra-se as providências legais previstas na Res. GPGJ 2.227/18, remetendo-se cópia ao CAO CIDADANIA, com observância à transparência devida.

Duque de Caxias, 22 de janeiro de 2021

Pedro Borges Mourão - Promotor de Justiça- Mat. 2852